



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2011.

### Comunicação nº 283/11 - TJD/RJ

#### Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva / RJ

Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO TJD/RJ

Requerido: ITAPERUNA EC

I - Trata-se de Denúncia com pedido de liminar *inaldita altera pars*, com fulcro no art. 119 do CBJD, requerida pela D. Procuradoria da Justiça Desportiva do TJD/RJ conforme ofício nº PGJD nº121/11 em face do ITAPERUNA EC sob alegação de transgressão aos artigos 191 III, do CBJD e art. 15 c e 16 do Regulamento Específico da Competição e art. 8º II do Regulamento Geral das Competições.

II - Tal medida requerida encontra amparo legal no art. 119 c/c art. 9º, *caput* e art. 27, inciso I, letra “g”, todos do CBJD, passo a examinar o requerimento de plano, valendo ser ressaltado que a medida é plenamente tempestiva, eis que oferecida no prazo de lei, bem como o referido Campeonato está sendo realizado e, ainda, por se tratar de medida incidental que está sendo requerida no curso da dilação probatória.

III - É imperioso destacar que o CBJD atribui ao Presidente do TJD competência em caráter excepcional e no interesse do desporto, em decisão fundamentada, para conceder liminar



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

quando houver fundado receio de dano irreparável, artigo 119 CBJD (redação dada pela Resolução do CNJ nº 29/2009).

VI - Conforme se depreende da denúncia oferecida pela D. Procuradoria, o Denunciado encontra-se em débito com relação aos borderôs relativos às partidas realizadas nos dias 26.03.11, 02.04.11, 09.04.11 e 16.04.11 respectivamente às 1<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup> e 7<sup>a</sup> rodadas do retorno da primeira fase do Campeonato, e até a presente data está em situação irregular.

V- Contudo, como bem salientou a D. Procuradoria o impedimento sumário de disputar campeonato, torneio ou equivalente de categoria organizado pela FERJ prescinde, em respeito aos princípios insculpidos no art. 2º, do CBJD, do exercício da mais ampla defesa com a consequente dilação probatória.

VI - Entretanto, a permanência do Denunciado no campeonato, infringe o disposto no art. 8º II Regulamento Geral das Competições e art. 15 c e art. 16 do Regulamento Específico da Competição, e o não cumprimento dos pagamentos dos borderôs citados acima, conforme descritas nos Regulamentos, não podem ficar sem guarida, razão pela qual a medida inominada, em boa hora vinda ao mundo jurídico pelo novo CBJD, traz a possibilidade de ver reparado eventual dano como está a ocorrer no caso presente.

VII - Assim, diante desse quadro fático e em um juízo perfunctório, vislumbro a existência de *fumus boni iuris* na presente, face aos fatos narrados na denúncia e, também, a existência do *periculum in mora* na razão direta em que o CAMPEONATO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS 2011 DA SÉRIE B, encontra-se em curso havendo, portanto, fundado receio de dano irreparável com prejuízo, inclusive, para os demais clubes participantes do campeonato que estão cumprindo rigorosamente com suas obrigações.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VIII - Na exposta conformidade, CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA, SUSPENDENDO O ITAPERUNA EC DA PARTICIPAÇÃO DO CAMPEONATO ESTADUAL DE PROFISSIONAL 2011 DA SÉRIE B, ATÉ O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis e capituladas no artigo 191 III do CBJD e art. 15 c e art. 16 do Regulamento Específico e art. 8º II do Regulamento Geral das Competições.

IX - Dê imediata ciência a FERJ por ofício, se for o caso inclusive via fax (art. 47, § 1º, do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

X - Determino a distribuição nos termos do artigo 78 A, do CBJD.

XI - Após, abra-se vista ao Requerido (art. 119, § 2º, do CBJD).

**Publique-se e cumpra-se.**

**Antonio Vanderler de Lima  
Presidente**